



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 3.903 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Atestamos que o presente foi
assinado, por meio, nos
termos do art. 3º, caput, da
Lei Municipal nº 931,
de 26/06/2026.
Assinatura: [Assinatura]

"Estabelece prazo e forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2026 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 1.603 de 23 de junho de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos prazos e condições de pagamento do IPTU,

DECRETA:

Art. 1º O valor do imposto será o resultado da aplicação das alíquotas previstas em Lei sobre a base de cálculo apurada conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 931, de 23 de dezembro de 1.994 e sobre esse resultado será concedido, conforme § 2º do art. 30 da referida Lei, desconto de:

I – 10% (dez por cento) do valor total da guia para pagamento à vista, em cota única, até o dia 20 de agosto de 2026;

Art. 2º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2026 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em uma única parcela, até o dia 20 de agosto de 2026, conforme estabelecido no artigo anterior;

II – em 04 (quatro) parcelas mensais nos seguintes vencimentos:

- 1ª parcela – 20 de agosto de 2026;
- 2ª parcela – 21 de setembro de 2026;

LUCAS DE
SOUZA
GARCIA:095
21789662
Assinado de
forma digital por
LUCAS DE SOUZA
GARCIA:0952178
0662



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

- 3ª parcela – 20 de outubro de 2026 e,
- 4ª parcela – 20 de novembro de 2026.

§ 1º Os carnês de IPTU/2026 e Taxas serão enviados, **vía correios**, para os endereços constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, ficando cientificado que o contribuinte que não receber o referido carnê deverá retirá-lo no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente normal ou reimprimi-lo no sítio eletrônico da Prefeitura antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de constituição em mora.

Art. 3º O contribuinte que não optar pelo pagamento à vista ou em cota única, ficará sujeito ao recolhimento do valor fixado para "pagamento parcelado", mesmo que promova a quitação de uma só vez.

Art. 4º O IPTU e as Taxas que com ele são cobradas, não recolhidos nos vencimentos previstos neste Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

Art. 5º O contribuinte poderá impugnar o lançamento, se constatar erro no mesmo, protocolando e apresentando ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até o dia do vencimento da cota única:

- a) requerimento justificando a revisão;
- b) documento comprovando o erro;
- c) carnê de lançamento do exercício de 2026;
- d) cópia da planta aprovada, Alvará de Habite-se ou croqui com indicação da metragem, quando se tratar de questionamento referente a área construída.

§ 1º Se deferida a alteração, será concedido novo prazo para pagamento à vista, ou escalonamento para pagamento parcelado.

§ 2º Se indeferida a alteração, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento parcelado do tributo, devendo as parcelas serem pagas no exercício de 2026 acrescidas dos acessórios devidos.

LUCAS DE
SOUZA
GARCIA:095
21789662

Assinado de
forma digital por
LUCAS DE SOUZA
GARCIA:0952178
9662



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições do Decreto nº 3.893, de 17 de julho de 2.026.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 26 de junho de 2026.

LUCAS DE SOUZA Assinado de forma
GARCIA:0952178 digital por LUCAS DE
9662 SOUZA
GARCIA:09521789662

Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal

